

Constitucionalismo Abusivo e o Ataque ao Judiciário na Democracia Brasileira⁴⁷¹

1. Introdução

Quando falamos sobre o papel do Judiciário nas democracias, especialmente nas democracias constitucionais liberais, precisamos ter em mente que temos o tempo de normalidade e o tempo de instabilidade democrática.

Em momentos de normalidade democrática, no contexto do constitucionalismo liberal, o Judiciário, especialmente as Cortes Supremas, assumem o papel de contenção e de guardiões da Constituição e da Democracia. Em um sistema *checks and balances*, o Judiciário assume a função de controlar os eventuais abusos dos demais poderes, tendo em vista a Constituição.

Se nos momentos de estabilidade constitucional, sua função contramajoritária e de contenção merece atenção para o abuso de suas prerrogativas; nos momentos de crise e de instabilidade política e democrática a atenção e a preocupação focam no perigo do aparelhamento e enfraquecimento do sistema de freios e contrapesos.

Este artigo objetiva demonstrar que atualmente o Brasil passa por uma crise política e democrática e de deterioração constitucional, o que será justificado pela análise da conjuntura política atual brasileira. Também serão estudados os conceitos de de constitucionalismo abusivo, regimes híbridos e “democraturas”. Com isso, o trabalho questiona se existem mecanismos constitucionais para frear as investidas contra nossa democracia constitucional; se

471 Estefânia Maria Queiroz Barboza – Mestre e Doutora em Direito pela PUCPR – Professora dos Programas de Mestrado e Doutorado da UFPR e do Mestrado da Uninter. Vice-Presidente da Associação italo-brasileira de direito administrativo e de direito Constitucional. Pesquisadora do CCONS – Centro de Estudos da Constituição.

estefbarboza@gmail.com

Adriana Inomata – Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia (UNIBRASIL), Doutoranda em Direito do Estado (UFPR). E-mail: *adrianainomata@yahoo.com.br*

o Judiciário brasileiro, especialmente o Supremo Tribunal Federal (STF), será capaz de frear o avanço do autoritarismo no Brasil.

2. Disfarces constitucionais para um governo autocrático: regimes híbridos, “democraturas” e o fenômeno do constitucionalismo abusivo

As pessoas tendem a pensar na derrocada das democracias de forma ostensiva, abrupta e caricatural: tanques nas ruas, decretação de estado de exceção, fechamento do Congresso e suspensão declarada dos direitos fundamentais. Porém, alertam Levitsky e Ziblatt (2018, p. 15), existe outra forma de arruinar a democracia, “menos dramática, mas igualmente destrutiva”. As democracias podem morrer nas mãos de líderes eleitos.

Nas últimas décadas, especialmente com o fim da Guerra Fria e a construção de uma ordem jurídica transnacional⁴⁷², métodos tradicionais de derrubada de regimes democráticos, como golpes militares – que tiveram seu apogeu nos anos 60/70 – estão em decadência e desuso. (LANDAU, 2013, p. 189 e 191)

Assim, a existência de regimes claramente autoritários diminuiu com o tempo, em razão das mudanças no cenário internacional. Em contraponto, a formação de um consenso transnacional sobre o constitucionalismo liberal levou os supostos autocratas a se utilizar de métodos constitucionais de mudança (golpes gentis e graduais) traçando uma rota alternativa para tomar o poder (constitucionalmente) e depois usar esse poder para enfraquecer os controles e mecanismos de *accountability*, criando, ao mesmo tempo, novos modelos de autoritarismo e forma de ataque à democracia constitucional. (BARBOZA; ROBL FILHO, 2018, p. 84)

Esses regimes se tornaram “autoritários competitivos”, “autocracias eleitorais” ou simplesmente “regimes híbridos”, combinando alguns aspectos da democracia com aspectos do autoritarismo (LANDAU, 2013, p. 199), afastando-se de uma defesa sincera das normas constitucionais democráticas (SCHEPPELE, 2016, p. 4)

472 Scheppelle defende que o fim da Guerra Fria (o “fim da história” para Fukuyama) representou a hegemonia de uma ordem jurídica vencedora: a constitucional, democrática e liberal. A partir daí, formou-se um consenso internacional que caracteriza os benfeitores (*do-gooders*) do mundo. (2016, p. 9)

O uso recorrente de mecanismos de mudança (emendas e substituição) constitucional para corroer a ordem democrática é identificado por Landau com o nome de constitucionalismo abusivo. As emendas e a substituição constitucional podem ser usadas por autocratas em potencial para minar a democracia. Eles usam esses mecanismos e reformulam a ordem constitucional com mudanças sutis, a fim de permanecerem no poder ou obter o controle sob o Poder Judiciário e outras instituições de *accountability*. O resultado dessas práticas não é um autoritarismo pleno, mas sim um regime híbrido, em que algumas regras formais da democracia constitucional são respeitadas (como eleições periódicas), mas com prejuízo de uma competição honesta e igualitária entre os adversários (LANDAU, 2013, p. 191 e 195).⁴⁷³

Para sustentar a existência de um regime híbrido, Landau analisa o grau de democracia de um país a partir de duas dimensões distintas: a) a esfera eleitoral e o grau em que as figuras de oposição e situação competem em igualdade de condições e; b) a extensão da proteção dos direitos dos indivíduos e dos grupos minoritários. O retrocesso no campo eleitoral parece estar altamente correlacionado com o retrocesso em questões de direitos. (LANDAU, 2013, p. 191 e 195)

473 Para ilustrar o fenômeno do constitucionalismo abusivo, podemos citar alguns casos.

Alvaro Uribe Vélez, eleito mediante processo eleitoral, na Colômbia, emendou a Constituição para permitir-lhe um segundo mandato consecutivo. A Corte colombiana considerou essa emenda constitucional. Porém, na segunda tentativa de tentar alterar as regras constitucionais para um terceiro mandato consecutivo, a Corte constitucional a rejeitou.

Na Venezuela, com Hugo Chavez, houve a implantação de um regime autoritário competitivo, a substituição das Constituições e conseqüente fortalecimento do Poder Executivo. Chavez formou uma Assembleia constituinte (chavista) que reescreveu as regras da Constituição, permitindo sua reeleição e fortalecendo seus poderes. O mesmo aconteceu no Equador com Rafael Correa.

Na Hungria, com Victor Orbán e o Partido Fidesz, foi utilizado o mecanismo de emendas constitucionais como forma de constitucionalismo abusivo. Dez emendas foram aprovadas já no início de seu mandato (2010) que enfraqueceram instituições de controle, particularmente o Tribunal Constitucional. Em seguida, foi elaborada uma nova Constituição, que ampliou o tamanho do Tribunal Constitucional, aumentou o poder das nomeações de seus integrantes pelo Poder Executivo e diminuiu a idade para aposentadoria judicial.

Mais recentemente, em julho de 2018, o governo ultraconservador de direita polonês aposentou compulsoriamente 27 (dos 72) magistrados (ou seja, mais de 1/3 dos magistrados) da Suprema Corte, ao reduzir a aposentadoria compulsória de 70 para 65 anos. A medida foi implementada mediante aprovação de emenda constitucional, graças à maioria parlamentar partido ultraconservador Lei e Justiça (PiS), que controla o Executivo. Com as pressões da União Europeia, o governo polonês recuou da reforma.

A ascensão dessas novas formas de autocracia também são detalhadamente descritas por Steven Levitsky e Daniel Ziblatt na obra “Como as democracias morrem”(2018).

Como esses regimes utilizam de uma roupagem constitucional, um disfarce, eles são mais difíceis de serem identificados. Geralmente, eles satisfazem os atores internacionais, na medida em que são suficientemente (formalmente) democráticos para evitar sanções. (LANDAU, 2013, p. 199) Por outro lado, há, nesses regimes, uma forte investida contra aqueles que tentam se opor a quem está no governo: controle governamental da mídia, perseguição dos políticos da oposição, uso de recursos estatais para garantir votos, controle sobre o judiciário e, em alguns casos, fraude eleitoral. Assim, quem está no poder tende a permanecer no poder e mecanismos de *accountability* vertical acabam destorcidos. Instituições como tribunais e demais órgãos de controle (controladorias, tribunais de conta, etc) tendem a ser empacotados e aparelhados. Ao invés de serem órgãos de controle independentes, essas instituições atuam em nome dos seus governos. “O resultado não é apenas minar a competição eleitoral, mas também limitar severamente a extensão da proteção de direitos dos grupos minoritários dentro desses sistemas.” (LANDAU, 2013, p. 200)

Essa forma de regime híbrido é denominado por Scheppele de “*democratorship*”, que traduzimos aqui como “*democratura*” (BARBOZA; ROBL FILHO, 2018, p. 84), ou seja, regimes que possuem ditadores com características (aparentemente) democráticas. “As democraturas são, como o termo implica, suspensas entre a democracia e a ditadura com características de ambos.” Nesse regime de governo, os supostos autocratas chegam ao poder pelas vias constitucionais, “mas procuram governar, a partir de então, fora de uma estrutura de poderes separados e controlados que é uma marca registrada de um Estado liberal.” (SCHEPPELE, 2016, p. 4)

A marca distintiva desses regimes híbridos é que muitas dessas novas democraturas

...têm investido muito na legitimação constitucional, ao mesmo tempo em que negam os elementos mais importantes do constitucionalismo: a limitação do poder público pela lei, o exercício do poder público de maneira transparente e responsável, a importância de freios e contrapesos no desenho do estado, a proteção incondicional e não discriminatória dos direitos. Essa cuidadosa atenção à forma constitucional, embora esvaziando o conteúdo constitucional liberal, é o que marca as democraturas como uma categoria especial entre os regimes autoritários competitivos. (Scheppele, 2016, p. 4-5)

Os Estados que tem retrocedido materialmente em suas democracias se esforçam ao máximo para parecer que ainda valorizam as normas liberais, constitucionais e democráticas, mesmo quando as minam na prática. A hipocrisia orienta essas formas de governo, pois os “democratores” usam o escudo da Constituição para minar a própria democracia. A narrativa constitucional é apenas um disfarce.

Por que esses autocratas se esforçam para criar um disfarce constitucional? Scheppele atribui isso ao consenso sobre a ordem jurídica transnacional do em torno do modelo constitucional liberal de governança. Como esses supostos autocratas não concordam em torno de um modelo alternativo à democracia constitucional, eles não conseguem se unir para apresentar uma nova visão normativa de governança. Assim, eles adotam uma tática de simular, para esconder o que está atrás das eleições e constituições. Primeiro, chegam ao poder por eleições democráticas e então eles encabeçam a escada constitucional para ninguém mais ganhar as eleições. Os democratores levam a ordem jurídica (constitucional liberal a sério) ao ponto de tentar se esconder atrás dela.

Nessas democraturas, testa-se as piores práticas constitucionais, permitindo que valores constitucionais sejam minados, mesmo quando, formalmente, a Constituição parece preservada.

3. O contexto brasileiro: podemos falar em democratura brasileira?

O processo eleitoral brasileiro de 2018, especialmente no nível presidencial, representa uma nova etapa do constitucionalismo brasileiro, que teve início anos antes⁴⁷⁴, no qual as normas constitucionais entram em deterioração

474 Com a crise política efetivamente instaurada após as eleições presidenciais de 2014, quando iniciou-se um discurso deslegitimador do processo eleitoral (MATAIS; ROSA; BULLA. 2014), marca-se o início do uso intensivo de um jogo duro constitucional. A exemplo, temos a tentativa de nomeação do ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva a Ministro da Casa Civil pela ex-Presidenta Dilma Roussef para garantir-lhe foro privilegiado e a sua posterior suspensão pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática proferida por Gilmar Mendes em dois mandados de segurança (MS 34.070 e 34.071). Defendemos também que o processo de *impeachment* da ex-Presidenta Dilma Roussef representou claramente um exemplo de jogo duro constitucional, no qual os atores utilizaram de ferramentas constitucionais (hipótese de crime de responsabilidade por violações a leis orçamentárias, art. 85, VI, CF/88) apenas para retirar do poder uma presidenta legitimamente eleita, que não tinha mais apoio parlamentar, desvirtuando da finalidade constitucional do instituto.

(BALKIN, 2017) e há um jogo duro – *constitucional hardball* – (TUSHNET, 2004) por parte dos atores políticos.

A narrativa, do então candidato a Presidência da República Jair Messias Bolsonaro, construída no processo eleitoral, apontava claramente para as características de um candidato autocrático.

Steven Levitsky analisou o perfil do então candidato Jair Bolsonaro (2018), com base no teste (atualizado) que Juan Linz elaborou em 1978. O teste representa a “prova dos nove” para identificar políticos antidemocráticos.

Segundo o teste apresentado por Levitsky na obra “Como as democracias morrem”, existem quatro sinais de alerta que podem ajudar a identificar um político autoritário. “Um político que se enquadre mesmo em apenas um desses critérios é motivo de preocupação” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 32).

Os critérios para a prova dos nove são: 1) rejeição às regras democráticas do jogo (ou compromisso débil com elas); 2) negação da legitimidade dos oponentes políticos, descrevendo-os como ameaça, criminosos e opostos à ordem constitucional vigente; 3) tolerância ou encorajamento à violência e 4) propensão à restringir as liberdades civis de seus oponentes, inclusive a mídia.

Com base nesses critérios, Levitsky (2018) chegou a conclusão de que Jair M. Bolsonaro se tratava de um candidato abertamente autoritário. Pois:

(1) Questiona as regras do jogo democrático. Bolsonaro além de negar a existência de um golpe militar⁴⁷⁵, abertamente elogia a ditadura brasileira⁴⁷⁶, questionando a legitimidade democrática do país.

(2) Nega a legitimidade dos oponentes políticos. Bolsonaro chamou Fernando Henrique Cardoso de “corrupto” (LOPES JR., 1999) dizendo que ele deveria ter sido morto durante a ditadura; chamou o ex-Presidente Lula de vagabundo, malandro e bandido (LAVEZO, 2018) e criticou a inclusão de seu nome nas pesquisas eleitorais (antes de ser retirado do pleito eleitoral por determinação da justiça).

(3) Encoraja a violência. Bolsonaro declarou que os militares (durante a ditadura militar) deveriam ter matado trinta mil pessoas (BRANGON, 2018). Em campanha presidencial, falou em “fuzilar” os comunistas (RIBEIRO, 2018). Em entrevista à revista *Playboy* em junho de 2011, chegou a afirmar: “Seria incapaz de amar um filho homossexual. Não vou dar uma de hipócrita aqui: prefiro que um filho meu morra num acidente do que apareça com um bigodudo por aí. Para mim ele vai ter morrido mesmo” (CATRACA LIVRE, 2018). Em

475 Em várias situações, Bolsonaro tem negado que tenha havido um golpe militar no Brasil, chegando a defender a ditadura. Em 1993, em entrevista (<https://www.youtube.com/watch?v=ihvl497x37c>) concedida ao programa Câmara Aberta, Bolsonaro declarou ser a favor da ditadura, à tortura e que fecharia o Congresso Nacional como Presidente da República (BRANGON, 2018). Bolsonaro, questionado pelo entrevistador se ele fecharia o Congresso se fosse presidente da República, afirmou: “Não há menor dúvida, daria golpe no mesmo dia! Não funciona! E tenho certeza de que pelo menos 90% da população ia fazer festa, ia bater palma, porque não funciona. O Congresso hoje em dia não serve pra nada, só vota o que o presidente quer. Se ele é a pessoa que decide, que manda, que tripudia em cima do Congresso, dê logo o golpe, parte logo para a ditadura”, afirmou. Nesta mesma ocasião, afirmou que “através do voto você não vai mudar nada neste país. Nada. Absolutamente nada. Você só vai mudar quando um dia, infelizmente, nós partirmos para uma guerra civil aqui dentro e fazendo um trabalho que o regime militar ainda não fez, matando uns trinta mil, começando com FHC [então Presidente da República] (...) se vai morrer alguns inocentes, tudo bem”. Em entrevista ao programa Roda Viva, da TV Cultura, em 30 de julho de 2018, o então candidato afirmou que os atos cometidos pelos militares se justificavam pelo “clima da época, de guerra fria”, e que teria agido da mesma maneira se estivesse no lugar deles. “Não houve golpe militar em 1964. Quem declarou vago o cargo do presidente na época foi o Parlamento. Era a regra em vigor”, disse Bolsonaro. O presidencial defendeu as atuações dos militares em casos de tortura e o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra (1932-2015), a quem homenageou em seu voto durante o processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff. (<https://www.youtube.com/watch?v=IDL59dkeTi0>)

476 Como presidente eleito, determinou a comemoração do golpe militar de 1964 pelas Forças Armadas, pois, segundo o porta-voz da presidência, general Otávio Santana Rêgo Barros, “o presidente não considera 31 de março de 1964 um golpe militar”. Para o presidente, as Forças Armadas se uniram para evitar o perigo de ascensão do comunismo no Brasil (WARTH; LINDNER, 2019).

2013, Bolsonaro, então Deputado Federal, chegou a defender a pena de morte no programa “Mulheres” da TV Gazeta. Questionado se era a favor da medida, o então Deputado Federal responde que sim. “E o governo não precisa contratar ninguém para fechar a chave e fuzilar: eu sou voluntário de graça”. A seu ver, quem comete crime premeditado seguido de morte merece ser executado⁴⁷⁷.

(4) Ele se mostra disposto a restringir as liberdades civis de seus oponentes. Bolsonaro aprova a tortura e execuções (HADDAD, 2018),

Em razão da presença dessas quatro características, Levitsky (2018) conclui que Bolsonaro, a época candidato à Presidência da República, era “inequivocamente autoritário”, “mais abertamente autoritário do que Chávez, Fujimori, Erdogan ou Viktor Orban. Nenhum desses candidatos abraçou a ditadura da maneira como Bolsonaro faz”.

Confirmando a tese de que candidatos autoritários tendem a ser governantes autocráticos, Bolsonaro, depois de eleito, já nos três primeiros meses de governo, demonstra todas as características de um perfil autocrático, utilizando (ou tentando utilizar) ferramentas do constitucionalismo abusivo para deteriorar a democracia.

Trazemos aqui algumas situações que demonstram essa afirmação, reunidas nas seguintes temáticas (capazes de corroer a base estrutural da democracia): o aparelhamento do STF, enfraquecimento de instituições e mecanismos de *accountability* e violações às liberdades civis.

4. Propostas de Bolsonaro que podem limitar ou aparelhar o STF:

1. Elevar o número de ministros do STF de onze para vinte e um. Em entrevista concedida ao programa de televisão Cidade 190, da TV Cidade, em Fortaleza (<https://www.youtube.com/watch?v=5kWZoouMSVQ>), como candidato à Presidência da República, Jair Bolsonaro avisou que, eleito, iria aumentar o número de ministros do STF de onze, composição atual, para vinte e um. A ideia é garantir para si a indicação da maioria dos integrantes da Corte.

⁴⁷⁷ <https://www.youtube.com/watch?v=DtfGuuWGUdc>

“A questão do Supremo, o que nós temos discutido, é, sim, aumentar para 21 [ministros]. Você pode falar ‘é um absurdo!’. Mas é uma maneira de você botar 10 isentos lá dentro. Porque da forma como eles têm decidido as questões nacionais, nós realmente não podemos sequer sonhar em mudar o destino do Brasil. Eles têm poderes para muita coisa”. (FOLHA, 2018)

A conduta de dismantelar e aparelhar a composição da Suprema Corte não é nova no Brasil e ocorreu no período da ditadura militar brasileira. Com o Ato Institucional 2, o presidente Castelo Branco aumentou de onze para dezesseis o número de ministros do STF. Com o ato institucional 5, em janeiro de 1969, três membros do STF (Evandro Lins e Silva, Hermes Lima e Victor Nunes Leal), considerados de esquerda e indicados nos governos passados, foram sumariamente aposentados.

2. Revogar a “PEC da bengala” e alterar a idade de aposentadoria dos ministros de 75 para 70 e PEC da Reforma da Previdência.

A deputada Bia Kicis (PSL-DF) está coletando assinaturas para propor uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) com o objetivo de derrubar a PEC da bengala, como forma de diminuir a idade da aposentadoria compulsória dos ministros do STF (CUNTO, 2018). Caso isso seja aprovado, além de Marco Aurelio e Celso de Mello que já se aposentariam em 2021 e 2020, respectivamente, também se aposentará compulsoriamente a ministra Rosa Weber e o Ministro Ricardo Lewandovski, pois completarão 70 anos. Com essa manobra, Bolsonaro teria nas mãos a indicação de quase 40% da Corte brasileira.

Essa proposta coincide com a PEC da Reforma da Previdência (6/2019). Uma das propostas incluídas na Reforma da Previdência apresentada pelo atual governo é deixar a idade compulsória para a aposentadoria dos servidores públicos a cargo de lei complementar (LC), alterando a atual redação do art. 40, § 1º, II, da CF que determina que os servidores públicos serão aposentados “compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade”. A PEC 6/2019 altera o art. 40 da CF de modo a dispor que o servidor público será aposentado “compulsoriamente, ao atingir a idade máxima prevista na nova lei complementar de que trata o § 1º” (art. 40, § 2º, III).

Com isso, a alteração da idade compulsória de aposentadoria dos ministros do STF exigiria um procedimento de aprovação relativamente mais fácil

que o das emendas constitucionais, já que as leis complementares exigem o quórum da maioria absoluta de aprovação, enquanto as emendas constitucionais exigem três quintos com duas votações em cada Casa do Congresso Nacional.

O argumento da Deputada Bia Kicis (PSL-DF), uma das mais próximas do Presidente, é combater o ativismo judicial, já que o Supremo tem atuado em assuntos como a criminalização da homofobia e ameaça barrar o Escola Sem Partido, uma de suas principais bandeiras na campanha eleitoral. “O Supremo tem atravessado a praça dos Três Poderes para fazer as vezes de legislador. Uma mexida no Supremo vai ser extremamente saudável”. (CUNTO; RIBEIRO, 2018)

O líder da oposição na Câmara dos Deputados, Alessandro Molon (PSB-RJ), destacou que se a reforma for aprovada no modelo atual, a idade da aposentadoria compulsória dos servidores, como dos ministros da Corte, sairia da Constituição. Para o Deputado,

“O governo está tentando, às escondidas, usar a reforma da Previdência para tirar a idade de aposentadoria dos ministros do Supremo da Constituição Federal, podendo alterá-la com número de votos menor e portanto podendo escolher quais ministros mandar para a aposentadoria de acordo com seu bel prazer”.

Molon entende que se trata de uma medida de empacotamento à Corte Suprema, que ocorreu recentemente em países que vem trilhando um caminho autoritário como a Polônia e a Hungria. (MOLON, 2019)

5. Ameaças ao STF

Eduardo Bolsonaro, filho de Jair Bolsonaro, durante palestra proferida em um cursinho preparatório para ingressar na Polícia Federal, em 2018, ameaçou expressamente a estrutura e a independência do Judiciário, mais especificamente, do Supremo Tribunal Federal. Eduardo Bolsonaro declarou que se o Tribunal promovesse alguma ação para impugnar a candidatura do pai (candidato à Presidência da República na época), “terá que pagar para ver

que acontece. Será que eles vão ter essa força mesmo? Se quiser fechar o STF você não manda nem um jipe, manda um soldado e um cabo”⁴⁷⁸.

Líder do governo na Câmara dos Deputados, Joice Hasselmann, já chegou a defender (um ano antes de ser eleita) o fechamento do STF “nem que para isso seja necessário um golpe militar”. Em tom de ameaça, acusou o STF de provocar insegurança jurídica no país e disse que pediria “o artigo 142 nas ruas”. Joice Hasselmann, que à época não exercia função política, criticava⁴⁷⁹ a Segunda Turma do STF, que havia decidido, por três votos a dois, tirar trechos da delação da empreiteira Odebrecht da alçada do então juiz federal Sérgio Moro. Os alvos de Joice eram os ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli, que votaram dessa forma. (NEVES, 2019)

Somados a esse contexto, percebemos movimentos sociais e no âmbito da própria estrutura da Justiça de ataques ao Supremo Tribunal Federal e que podem minar igualmente a democracia brasileira.

Tome-se por exemplo, os movimentos recentes pelo *impeachment* de ministros⁴⁸⁰ e até, inflados pelas redes sociais, pelo fechamento do STF⁴⁸¹.

No sistema jurídico-constitucional brasileiro, os ministros do Supremo Tribunal Federal estão sujeitos ao processo de *impeachment*, conforme regula a Lei 1.079 de 1950, a qual, em seu art. 39 define as hipóteses de crime de responsabilidade que, uma vez constatadas, podem ensejar denúncia no Senado Federal e instauração de processo que vise a destituição do cargo.

478 “Eu acredito que caso o próximo presidente vanha a tomar medidas e aprovar projetos que sejam contrários ao gosto desse Supremo, eles vão declarar inconstitucional. E, aqui, a gente não vai se dobrar a eles não. Eu quero ver alguém reclamar quando estiver no momento de ruptura mais doloroso do que colocar dez ministros a mais na suprema corte. Se este momento chegar, quero ver quem vai para a rua fazer manifestação pelo STF, quem vai para a rua dizer ‘ministro X, volte, estamos com saudades’”. <https://www.youtube.com/watch?v=UeC27gJwg-s>

479 “Essa palhaçada tem que acabar. Porque se continuar desse jeito, até quem, até esse momento relutou em falar numa intervenção do Exército, vai falar. Entre eles eu. Entre eles, eu. Se o Supremo continuar agindo como está, o Supremo tem que ser dissolvido”. (<https://www.youtube.com/watch?v=f82Zqr8IKFM>)

480 Modesto Carvalhosa chegou, em redes sociais a afirmar que requereria a instauração de processo de impeachment de três Ministros do STF (CARVALHOSA, 2019). Em 13 de março, Carvalhosa protocolou no Senado o pedido de impeachment contra Gilmar Mendes.

481 Em decorrência da recente decisão do Supremo pela

Nesse sentido, trata-se de um mecanismo válido, mas que, dependendo do objetivo pelo qual é utilizado, pode se transformar em ferramenta de um constitucionalismo abusivo.

Os movimentos crescentes nas redes sociais pelo “fechamento” do STF são inflados, em parte, pela ideia de que o STF estaria contra a operação “Lava Jato”. A ebulição desses ataques se deu quando o STF julgou que casos de caixa 2 ligados a outros crimes são de competência da justiça eleitoral (justiça especializada) e decidiu dar um fim no fundo privado (e bilionário) que a Lava Jato queria criar. A sessão plenária em que o Supremo Julgou esse processo deu o tom da crise política instalada entre Corte Suprema e a operação Lava Jato. O Ministro Gilmar Mendes, chegou a se referir aos procuradores da Lava Jato como: “Desqualificado”, “despreparado”, “covarde”, “gentalha” e “cretino”, afirmando que “o combate à corrupção passou a dar lucro, e acusou a “fundação do Dallagnol de ser uma tentativa oculta de criar um fundo eleitoral. Em reação a isso, Deltan Dallagnol, Procurador da República, afirmou em sua conta no *Twitter*: “Hoje, começou a se fechar a janela de combate à corrupção política que se abriu há cinco anos, no início da Lava Jato”. (FILHO, 2019)

O ataque ao STF vem de todos os lados e com motivos, a princípio, muito variados. Em 14 de março de 2019, a Folha de S. Paulo publicou uma reportagem em que denuncia que, “liderados por bolsonaristas, grupos de *WhatsApp* que tinham sido desativados após a campanha voltaram a operar.” Segundo a reportagem, “as comunidades elegeram um alvo comum: o Supremo. Montagens pedem o ‘fim do STF’, apontam ‘a toga contra o povo’ e chamam os ministros de criminosos.” As mensagens disseminam, ainda, informações falsas sobre a função, o funcionamento e os membros do STF. Uma das postagens chega a afirmar que a corte tem “clientes como o BNDES”, e que “OAB e Judiciário estão aparelhados com essa máfia comunista e o narcotráfico de toda a América Latina”. “O STF só pode ser derrubado com uma ação efetiva e massiva do povo. O governo não pode os tirar de lá (sic)”. (LIMA, 2019)

Ao que tudo indica, o Supremo tem encarado esses ataques como ameaças reais. Tanto é que decidiu instaurar, em 14 de março de 2019, um inquérito sigiloso (Inquérito 4.781) para apurar *fake News* e ameaças a seus Ministros.

“Tenho dito sempre que não existe estado democrático de direito, democracia, sem um Judiciário independente e sem uma imprensa livre. Este Supremo Tribunal Federal sempre atuou na defesa das liberdades,

e em especial a liberdade de imprensa, em vários de seus julgados”, disse Toffoli antes de anunciar a apuração. (TUROLLO JR., 2019)

O objeto do inquérito é bastante amplo⁴⁸². Segundo a Folha de S. Paulo, “entre possíveis alvos da apuração estão procuradores da força-tarefa da Lava Jato em Curitiba que teriam, no entendimento de alguns ministros, incentivado a população a ficar contra decisões do Supremo, como Deltan Dallagnol e Diogo Castor.”(TUROLLO JR., 2019)

Após receber uma série de críticas acerca da (in)constitucionalidade dessa competência investigativa, Alexandre de Moraes, Ministro Relator do Inq. 4.781, designou o delegado federal Alberto Ferreira Neto, chefe da Delegacia Especializada em Repressão a Crimes Fazendários, e o delegado de polícia Maurício Martins da Silva, da Divisão de Inteligência do DIPOL-SP, para auxiliar nas investigações. (STF, 2019)

6. Enfraquecimento de instituições e mecanismos de accountability

Mediante um Decreto⁴⁸³, editado por pressão de militares e diplomatas em 24 de janeiro de 2019, o Presidente interino, Hamilton Mourão, alterou as regras de aplicação da LAI (Lei de Acesso à Informação), permitindo que ocupantes de cargos comissionados da gestão pudessem classificar dados do governo federal como informações ultrassecretas e secretas — aquelas com grau máximo de sigilo de 25 anos e 15 anos, respectivamente. Pelo texto anterior, essa classificação só poderia ser feita por Presidente, Vice-presidente, Ministros de Estado, Comandantes das Forças Armadas e Chefes de missões

482 “Além das *fake news*, o objeto do inquérito é a investigação de falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações caluniosas ou difamatórias que atingem a honorabilidade e a segurança do STF, de seus membros e de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito.”(STF, 2019)

483 Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019. Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

diplomáticas ou consulares permanentes no exterior. Com isso, 251 pessoas estavam autorizadas a fazerem a classificação.

Essa medida, já no segundo mês de governo, enfraqueceria o sistema de *accountability* pública inaugurado pela Constituição brasileira de 1988, que impõe a publicidade como regra e o sigilo como exceção (art. 37), e reforçada pela Lei de Acesso à Informação.

Em 19 de fevereiro de 2019, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de Decreto Legislativo (PDL) 3/19, que sustou os efeitos do referido Decreto, representando um importante mecanismo de *checks and balances* do atuação governo.

Diante disso, para evitar a derrota no Senado, Bolsonaro revogou⁴⁸⁴, em 26 de fevereiro, decreto sobre sigilo de dados públicos.

7. Violações a direitos: propostas populistas de Bolsonaro para combater a violência

Como candidato à Presidência da República, Jair Bolsonaro apresentou propostas⁴⁸⁵ (populistas) para combater a violência que, na verdade, representam verdadeiras violações às liberdades civis conquistadas no Texto constitucional de 1988:

- Acabar com a progressão de regime e saídas temporárias;
- Reduzir a maioria penal para 16 anos;
- Reformular o estatuto do desarmamento;
- Excludente de ilicitude para policiais;
- Criminalizar movimentos sociais como MT e MTST.

484 Decreto nº 9.716, de 26 de fevereiro de 2019. Revoga dispositivos do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação. http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/65179949/doi-2019-02-27-decreto-n-9-716-de-26-de-fevereiro-de-2019-65179861

485 <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/propostas-de-candidatos>

Para dar consecução a isso, uma das primeiras medidas do governo, já no dia 15 de janeiro, foi publicar o Decreto⁴⁸⁶ que facilita a posse de armas.

Ainda seguindo essa narrativa, em 04 de fevereiro de 2019, o Ministro da Justiça Sergio Moro apresentou o Pacote anticrime e anticorrupção⁴⁸⁷, prevenindo uma série de modificações no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei de Crimes Hediondos. Entre as modificações propostas no projeto está a alteração do art. 23 do Código Penal, prevenindo que “o juiz poderá reduzir a pena até a metade ou deixar de aplicá-la se o excesso decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção”; e do art. 25, com vistas a incluir como legítima defesa o ato de o “agente policial ou de segurança pública que, em conflito armado ou em risco iminente de conflito armado, previne injusta e iminente agressão a direito seu ou de outrem;” e do “agente policial ou de segurança pública que previne agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.”

8. Mecanismos de contenção e defesa da ordem democrática: o papel do poder judiciário e das cortes constitucionais

Diferente de Levitsky, Landau (2013, 212) considera que o constitucionalismo e as regras formais são frequentemente parte fundamental desses projetos de autocracia moderna. “É um erro ignorar a importância das regras constitucionais formais para regimes híbridos”, uma vez que os autocratas contemporâneos demonstram grande preocupação em atender a (pelo menos) uma aparência de constitucionalidade, e, com isso, utilizam instrumentos previstos na própria Constituição para alcançar seus objetivos.

Na Colômbia, com Uribe, a capacidade de ele implementar um regime híbrido dependia da sua capacidade de permanecer no cargo. A Corte constitucional colombiana conseguiu frear uma segunda emenda à Constituição que permitiria um terceiro mandato consecutivo.

486 Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

487 Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1549284631.06/projeto-de-lei-anticrime.pdf>

Na Venezuela e no Equador, foram as novas Constituições que fortaleceram consideravelmente os Presidentes, dando instrumentos para que novas democraturas se instalassem.

Além disso, a mudança constitucional pode ser usada para dismantelar e empacotar instituições que servem de fortaleza para a oposição.

Para Landau (2013, p. 216), os mecanismos de defesa democráticos, tanto no direito constitucional comparado (como a proibição de partidos com ideologia antidemocrática, a existência de limites hierarquizados às emendas constitucionais e a doutrina das emendas constitucionais-inconstitucionais) quanto no direito internacional (“*democracy clauses*”⁴⁸⁸) são largamente ineficazes contra a emergência de um regime autocrático competitivo.

Levitsky e Ziblatt (2018, p. 103 e ss.) entendem, a exemplo do constitucionalismo americano, que a manutenção de democracia forte não se dá apenas em razão das regras formais da Constituição, mas também em razão das regras não escritas do jogo democrático (*guardrails*), dentre as quais ele destaca duas: a tolerância mútua e a reserva institucional (*forbearance*). Ora, o fenômeno do constitucionalismo abusivo demonstra que em muitos casos os governos utilizam justamente de normas constitucionais para esvaziarem a Constituição, num jogo duro constitucional⁴⁸⁹.

A tolerância mútua nos diz que nossos rivais têm igual direito de existir e jogar pelas regras institucionais. Nós os aceitamos como indivíduos, como adversários, e não os vemos como inimigos a serem aniquilados. “Quando as normas de tolerância mútua são frágeis, é difícil de sustentar a democracia.”(LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 105)

488 As “*democracy clauses*” punem regimes que chegam ao poder por meios inconstitucionais, sendo eficazes para detectarem golpes militares tradicionais, abertamente inconstitucionais, mas muito menos eficazes para detectar o constitucionalismo abusivo. (LANDAU, 2013, p. 193)

489 A exemplo disso temos a destituição de Fernando Lugo no Paraguai, o qual teve apenas duas horas para se defender. Ou no Equador, quando o Congresso, sem a maioria necessária para cassar o mandato do Presidente por processo de *impeachment* (2/3), usaram a cláusula da Constituição para retirar Abdala Bucaram por incapacidade mental. Como já citamos também, aqui no Brasil, o *impeachment* da ex-Presidente Dilma Roussef, pela qual foi condenada à perda do mandato pelas chamadas “pedaladas fiscais”, medida amplamente utilizada pelos governos anteriores (e posterior).

A segunda norma não escrita essencial para a sobrevivência da democracia é a “reserva institucional” (*forbearance*), que significa um comedimento no uso das regras do jogo, de modo a evitar um jogo duro constitucional (TUSHNET, 2004).

Como atenta Levitsky e Ziblatt (2018, p. 109), Presidentes sem comedimento podem aparelhar a Suprema Corte, alterando sua composição e contornar o Congresso, por meio de medidas provisórias e decretos.

No âmbito do Poder Legislativo, instrumentos como *impeachment*, cassação de mandato parlamentar, entre outros, também podem ser usados como formas de constitucionalismo abusivo, quando não empregados de *forbearance*.

Como Laudau, acreditamos que devemos pensar em novas formas de reforçar a democracia contra essas ameaças, primeiro reconhecendo a extrema dificuldade na matéria e, segundo, repensando o desenho constitucional das instituições.

Por outro lado, consideramos que as regras formais da Constituição só se mostram relevantes nos regimes híbridos, em que há um aparelhamento do Poder Judiciário, como um disfarce. Ou, de outro modo, as normas constitucionais são levadas à sério quando, mesmo diante das investidas de um Poder Executivo forte, ainda assim se tem um Poder Judiciário, especialmente, uma Corte Constitucional, independente para exercer sua função constitucional primária: de contenção.

9. Considerações Finais

O judiciário brasileiro, especialmente o Supremo Tribunal Federal, conseguirá conter o avanço do autoritarismo no Brasil? Como Levitsky, acreditamos que a Constituição e as instituições democráticas, por si só, não são capazes disso, pois o que mantém os regimes democráticos são as grades de proteção da democracia, as regras não escritas (tolerância e *forbearance*), pautadas na ética e na boa fé. O STF tem se demonstrado firme na garantia de direitos individuais, como por exemplo no caso das invasões nas Universidades na véspera das eleições mas será que conseguirá manter essa postura por quanto tempo?

Há vários ataques aos princípios estruturantes das democracias liberais, tentativa de censura, com movimentos de ataques à imprensa, sabendo-se que a liberdade de imprensa e de expressão incomoda Presidentes autoritários. Movimentos

que tentam censurar e controlar as universidades, como Escola sem Partido, que demonstram tentativas autoritárias de limitação das liberdades.

Entretanto, talvez os movimentos de ataque às estruturas da democracia liberal, tanto ao Parlamento, quanto ao Judiciário são os mais preocupantes, eis que minar o sistema de controles recíprocos certamente levaria a um regime autoritário.

Em recentes brigas no Twitter entre os filhos do Presidente Jair Bolsonaro e o Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, se percebe um movimento que tenta desmoralizar o Congresso Nacional sob o discurso de que não haverá mais agrados, nem se aceitará o *modus operandis* da “velha política”, tentando colocar deputados e senadores como inimigos do governo.

Por fim, os movimentos de blogs bolsonaristas para fechar o Supremo Tribunal Federal constituem ameaça real à democracia brasileira, já que não há democracia sem Judiciário independente que possa fazer seu papel de contenção contramajoritária.

Referências bibliográficas:

Balkin, Jack M., *Constitutional Rot* (June 14, 2017). *Can It Happen Here?: Authoritarianism in America*, Cass R. Sunstein, ed. (2018, Forthcoming); Yale Law School, *Public Law Research Paper* No. 604. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2992961>

BARBOZA, Estefânia Maria Queiroz; ROBL FILHO, Ilton Norberto. *Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018.

BRANGON, Ranier. *Nos anos 90, Bolsonaro defendeu novo golpe militar e guerra. Folha de S. Paulo*. São Paulo, 03 de junho de 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/06/nos-anos-90-bolsonaro-defendeu-novo-golpe-militar-e-guerra.shtml?loggedpaywall>

CARVALHOSA, Modesto. “Bom dia. Vamos protocolar novamente os pedidos de impeachment dos ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski que o ex-presidente do Senado arquivou. Eles vão se juntar ao novo pedido de impeachment do Ministro Dias Toffoli para serem levados adiante na Casa.” *Twitter*. 10 de fevereiro de 2019, 8h57 AM. Disponível em: https://twitter.com/CarvalhosaMo/status/1094550803757580295?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1094550803757580295&ref_url=https%3A%2F%2Fwww.oantagonista.com%2Fbrasil%2Fcarvalhosa-vai-protocolar-novo-pedido-de-impeachment-de-gilmar-e-lewandowski%2F

CATRACA LIVRE. Jair Bolsonaro: como ele reagiria se tivesse um filho gay?. São Paulo, 17 de abril de 2018. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/jair-bolsonaro-como-ele-reagiria-se-tivesse-um-filho-gay/>

CUNTO, Raphael di. Bolsonaristas querem derrubar PEC da Bengala. *Valor Econômico*. Brasília, 16 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/politica/5985521/bolsonaristas-querem-derrubar-pec-da-bengala>

CUNTO, Raphael di; RIBEIRO, Marcelo. Reforma facilita revogar PEC da Bengala. *Valor Econômico*. Brasília, 22 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://www.valor.com.br/politica/6131647/reforma-facilita-revogar-pec-da-bengala>

FILHO, João. Com a prisão de temer, lava jato mostra sua força contra o stf. *The Intercept Brasil*. 24 de março de 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/03/24/prisao-temer-lava-jato-stf/>

FOLHA DE S. PAULO. Bolsonaro quer aumentar número de ministros do Supremo. São Paulo, 02 de julho de 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/07/bolsonaro-quer-aumentar-numero-de-ministros-do-supremo.shtml>

HADDAD, Naief. Bolsonaro defende o autoritarismo, não os valores militares, diz historiadora. *Folha de S. Paulo*. São Paulo, 28 de agosto de 2018. Dis-

ponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/08/bolsonaro-defende-o-autoritarismo-nao-os-valores-militares-diz-historiadora.shtml>

AFFONSO, Julia. Carvalhosa protocola pedido de impeachment de Gilmar no Senado. *Estado de S. Paulo*. São Paulo, 14 de março de 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/carvalhosa-deve-levar-hoje-ao-senado-pedido-de-impeachment-de-gilmar/>

LANDAU, David. Abusive Constitutionalism (April 3, 2013). 47 UC Davis Law Review 189 (2013); FSU College Law, *Public Law Research Paper* No. 646.

LAVEZO, Marcos. Bolsonaro critica inclusão de Lula em pesquisas eleitorais e chama ex-presidente de ‘vagabundo’, ‘malandro’ e ‘bandido’. *Gl*. São José do Rio Preto, 24 de agosto de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2018/08/24/em-terceiro-dia-de-campanha-pelo-interior-de-sp-bolsonaro-faz-carreata-e-caminhada-pelas-ruas-de-sao-jose-do-rio-preto.ghtml>

LEVITSKY, Steven. Bolsonaro ameaça a democracia brasileira. *Folha de São Paulo*. São Paulo, 31 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/steven-levitsky/2018/08/bolsonaro-ameaca-a-democracia-brasileira.shtml>

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMA, Daniela. Reativados, grupos de WhatsApp bolsonaristas defendem Previdência e atacam o Supremo. *Folha de S. Paulo*. São Paulo, 14 de março de 2019. Disponível em: <https://painel.blogfolha.uol.com.br/2019/03/14/reativados-grupos-de-whatsapp-bolsonaristas-defendem-previdencia-e-atacam-o-supremo/>

LOPES JR. , Moacyr. Presidente afirma que deputado “passou dos limites” ao pedir seu fuzilamento e diz querer dólar mais estável FHC pede à Câmara que puna Bolsonaro. *Folha de S. Paulo*. São Paulo, 05 de janeiro de 2000.

MATAIS, Andreza; ROSA, Vera; BULLA, Beatriz. PSDB de Aécio Neves pede auditoria na votação. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 30 de outubro de 2014. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,psdb-de-aecio-neves-pede-auditoria-na-votacao,1585755>

MOLON, Alessandro. “DENÚNCIA! A proposta de Reforma da Previdência do governo ameaça os tribunais superiores. O sorrateiro movimento do Palácio do Planalto abre espaço para que a idade de aposentadoria dos magistrados seja modificada. Com isso, o presidente poderia indicar mais ministros no STF.” 21 de fevereiro de 2018, 7h47 PM. *Twitter*. Disponível em: <https://twitter.com/alessandromolon/status/1098715860359888896>

NEVES, Rafael. Menos de um ano atrás, Joice defendeu dissolução do STF em vídeo. *Congresso em Foco*. 17 de março de 2019. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/midia/menos-de-um-ano-atras-joice-defendeu-dissolucao-do-stf-em-video/>

RIBEIRO, Janaina. “Vamos fuzilar a petralhada”, diz Bolsonaro em campanha no Acre Enquanto discursava em um carro de som, o candidato do PSL imitou um fuzilamento e disse querer “botar estes picaretas pra comer capim na Venezuela”. *Exame*. São Paulo, 03 de setembro de 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/vamos-fuzilar-a-petralhada-diz-bolsonaro-em-campanha-no-acre/>

SCHEPPELE, Kim Lane. Worst Practices and the Transnational Legal Order (How do Build a Constitutional “Democratorship” in Plain Sight). *Background paper*. Wright Lecture, University of Toronto, Nov. 2, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ministro Alexandre de Moraes designa equipe de delegados em inquérito para apurar ameaças e *fake news*. Brasília, 20 de março de 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=406357>

TUROLLO JR., Reynaldo. Toffoli abre inquérito para apurar *fake news* e ameaças contra ministros do STF. *Folha de S. Paulo*. São Paulo, 14 de março de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/toffoli-abre-inquerito-para-apurar-fake-news-e-ameacas-contra-ministros-do-stf.shtml>

TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball, 37 *J. Marshall L. Rev.* 523 (2004). Disponível em: <https://dash.harvard.edu/handle/1/12916580>

WARTH, Anne; LINDNER, Julia. Planalto confirma ordem de Bolsonaro para comemorar aniversário do golpe de 1964. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 25 de março de 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,planalto-confirma-ordem-de-bolsonaro-para-comemorar-aniversario-do-golpe-de-1964,70002767921>